DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 1501/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3998/2014
PROTOCOLO	:	1485377
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	JIOLVANNY MARQUES DORNELES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2/2014
OBJETO CONTRATADO	:	FORNECIMENTO DE 26 TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO, GRANULADO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	:	R$ 42.640,00
CONTRATADO	:	QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.-ME
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade de procedimento licitatório e formalização de contrato administrativo realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, de responsabilidade do Sr. Jiolvanny Marques Dorneles, CPF n. 008.252.341-07, Diretor Administrativo.

O procedimento licitatório teve por objeto o fornecimento de 26 (vinte e seis) toneladas de sulfato de alumínio isento de ferro, granulado, sacaria de 25 kg, líquido.

Foi realizada licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, conforme as condições de participação e especificações constantes do edital do Convite n. 2/2014.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda.-ME, inscrita no CNPJ n. 11.387.627/0001-63, com o valor global de R$ 42.640,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise técnica dos atos, peça 18, e opinou pela legalidade e regularidade, ressaltando, apenas, a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

Os atos também foram analisados pelo Ministério Público de Contas, que opinou pela legalidade e regularidade dos procedimentos (peça 19).

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se a regularidade dos atos referentes ao procedimento licitatório Convite n. 2/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014, por estarem em conformidade com a Lei n. 8.666/1993 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho a análise do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite n. 2/2014, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014, com fundamento no art. 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3. pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção das medidas necessárias a fim de observar o prazo regimental para encaminhamento de documentos a essa Corte de Contas, de modo a prevenir ocorrência futura semelhante ou assemelhada, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo